

REGIMENTO ELEITORAL

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para eleição direta para Coordenadores do Curso de Ciências Exatas para o Triênio 2017/2020.

CAPITULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) docentes, lotados no Instituto de Ciências Exatas, e 1 (um) representante discente regularmente matriculado em curso de graduação ou pós graduação “**STRICTO SENSU**” do referido curso.

§ Único - Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste Regimento.

Art. 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- b) Oficializar a inscrição dos candidatos por chapa;
- c) Definir o calendário eleitoral;
- d) Definir e organizar as eleições;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- f) Apurar e divulgar os resultados da eleição.

§ Único - A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a eleição.

CAPITULO III DOS ELEITORES

Art. 5º - São Eleitores:

- a) Todos os docentes efetivos lotados no Instituto de Ciências Exatas no dia **20/02/2017**;
- b) Todos os discentes do curso de Ciências Exatas, com ou sem opção de 2º ciclo realizada, ativos no dia **20/02/2017**.

CAPITULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Somente serão elegíveis aquelas chapas inscritas de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento e que se enquadrem na legislação em vigor.

§1º - A chapa, ao se inscrever, compromete-se a acatar as normas deste Regimento.

§2º - São elegíveis para os cargos de Coordenador Administrativo e Coordenador Acadêmico os professores efetivos do corpo docente do Curso de Ciências Exatas.

Art. 7º - A inscrição será efetuada mediante requerimento próprio, assinado pelos candidatos que compõem a chapa.

Art. 8º - A inscrição das chapas será realizada entre os dias **21 de fevereiro e 8 de março de 2017**, na Secretaria do Instituto de Ciências Exatas, durante o horário de funcionamento que estiver previsto para a mesma.

Art. 9º - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará ampla e imediata divulgação das chapas que concorrerão ao pleito.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 10 - A Eleição será realizada em turno único, iniciado a partir das **10 horas da manhã do dia 14/03/2017 e encerrado às 23 horas do dia 19/03/2017**.

§ Único - será vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

Art. 11 - A seção será “online”, acessada unicamente através da página do Instituto de Ciências Exatas da UFJF, via sistema iNtegra, devendo o eleitor ser cadastrado no sistema para ter direito a voto.

Art. 12 - O voto será secreto, garantido seu sigilo por meio eletrônico.

Art. 13 - A cédula eleitoral eletrônica conterá as chapas cuja numeração será feita por sorteio, realizado pela Comissão Eleitoral, contendo, cada chapa, dois nomes para Coordenador, e o eleitor votará em uma única chapa ou em branco/nulo.

CAPITULO VI DA APURAÇÃO

Art. 14 - A apuração será feita imediatamente, após, encerrada a votação e será divulgada no sítio eletrônico do ICE e por afixação em quadro de avisos da Secretaria.

Art. 15 - A participação percentual dos segmentos será de **50%** (cinquenta por cento) para docentes e **50%** (cinquenta por cento) para discentes.

Art. 16 - O mapa de apuração deverá registrar:

- a) O número de eleitores e votantes por segmento;
- b) O número de votos válidos, brancos e nulos por segmento;
- c) O número de votos em cada chapa por segmento;

d) O resultado final da votação obtido por cada chapa adotando a seguinte fórmula para se aplicar os percentuais definidos no Art. 15:

- DOC = Votos válidos de docentes na chapa/Número total de votos válidos de docentes
- DIS = Votos válidos de discentes na chapa/Número total de votos válidos de discentes

$$0,5 \times \text{DOC} + 0,5 \times \text{DIS} = \text{Coeficiente Eleitoral por chapa}$$

§Único - Das deliberações da Comissão Eleitoral, poderá haver recurso ao Conselho de Unidade do ICE.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O material utilizado na eleição será arquivado no Instituto de Ciências Exatas.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais da eleição, após, concluída a apuração e julgados os recursos.

Art. 20 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§Único – Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas.

Art. 21 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Instituto de Ciências Exatas, 16 de fevereiro de 2017.

WILHELM PASSARELLA FREIRE

Representante Docente
Presidente da Comissão Eleitoral

EDUARDO BARRÉRE

Representante Docente

LUCCA STEFANI BEGHINI DE ALMEIDA

Representante Discente